



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal de Valença, em sessão de 29 de dezembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião realizada no dia 08 de setembro de 2022, o seguinte Regulamento da Teleassistência do Município de Valença:

REGULAMENTO DA TELEASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

Nota justificativa

O envelhecimento da população é, hoje em dia, um fenómeno cada vez mais presente na nossa sociedade. A tendência para o crescimento da população idosa é um dos traços mais salientes da sociedade portuguesa. Portugal faz parte do conjunto dos países europeus que registam os maiores índices de envelhecimento e o nosso concelho tem acompanhado esta tendência demográfica.

É com este retrato, de pais envelhecido, que se torna necessário criar respostas e estruturas que minimizem os efeitos do isolamento, solidão e a falta de retaguarda familiar e que em simultâneo criem condições para que permaneçam mais tempo no seu meio, promovendo o seu envelhecimento ativo.

Neste sentido, o Município de Valença, em parceria com instituições da área, criou uma medida de apoio ao nível da teleassistência domiciliária.

Esta medida permitirá aos indivíduos, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato, através de um botão de emergência, os mecanismos necessários para resolver o problema. Desta forma, facilitar-se-á a permanência das pessoas nos seus meios naturais e com qualidade de vida.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e regras de acesso ao serviço de teleassistência do Município de Valença.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3º

Tele assistência

A tele assistência consiste num serviço telefónico que visa melhorar a qualidade de vida e segurança da população idosa. Abrange um conjunto de serviços que é suportado por equipamentos disponibilizados ao utente, por forma a assegurar o pronto auxílio, sempre que solicitado.

Artigo 4º

Funcionamento geral do serviço

1. O serviço de teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias p/ano, através de um terminal fixo, onde o utente pode, através de um botão de emergência, falar, ser localizado e identificado pelo operador, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.
2. O operador após avaliar as razões e características do alarme pode:
 - a) Contactar familiares, vizinhos, instituições de forma a prestarem a devida assistência;
 - b) Enviar, com urgência, socorro para prestar auxílio aos utentes;
 - c) Garantir a todos os aderentes um contacto orientado para a escuta ativa, demonstrando interesse e disponibilidade;
 - d) Realizar acompanhamento ativo através de uma chamada semanal, com os utentes no sentido de estabelecer uma maior proximidade entre o serviço e o utente.
3. O contacto entre o utente e o operador cessa quando deixar de se verificar o motivo da alerta.

Artigo 5º

Beneficiários

1. Residentes no concelho de Valença, com idade igual ou superior a 65 anos, a residirem sós, ou idade inferior se for comprovada situação de dependência e que apresentem um rendimento bruto mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional *per capita*.
2. O pagamento dos beneficiários do regime subsidiado são assumidos pelo Município, mediante proposta fundamentada dos serviços de ação social do Município.
3. As situações socialmente vulneráveis (não enquadráveis no processo de atribuição do presente regulamento) serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal, sob proposta fundamentada dos serviços de ação social do Município.



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

4. Os agregados familiares com recursos económicos que não permitam candidatar-se ao regime subsidiado e que queiram beneficiar do serviço de teleassistência, poderão candidatar-se ao serviço através do serviço de ação social, ficando no entanto ao seu encargo, as despesas inerentes ao serviço.

5. Não podem beneficiar do serviço de teleassistência indivíduos institucionalizados em ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas).

Artigo 6º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas na Unidade de Ação Social da Câmara Municipal e devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Documento de identificação;
- c) Cartão de pensionista;
- d) Comprovativo do valor da pensão;
- e) Declaração de IRS/ liquidação de imposto;
- f) Comprovativos de outras fontes de receita ou despesas;
- g) Atestado da Junta de Freguesia sobre a composição do agregado familiar;
- h) Outros elementos que os serviços entendam por necessário.

2. A instrução incompleta do processo ou a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento da candidatura.

3. A apresentação da candidatura não confere o direito ao apoio por parte do Município.

Artigo 7º

Processo de seleção e atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio é da competência dos Serviços de Ação Social, sendo para o efeito criada uma “Comissão de Avaliação”, constituída por técnicos da área social da Câmara Municipal e da Cruz Vermelha – Núcleo de Valença.

2. No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstância para atribuição de apoio no âmbito da teleassistência serão selecionados com as seguintes prioridades:

- a) Menores recursos económicos;
- b) Existência de rede de retaguarda familiar ou outra;



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Risco de isolamento.

Artigo 8º

Formas de apoio

O serviço de tele assistência oferecido pela Câmara Municipal consiste em:

- a) Fornecimento do equipamento e instalação do serviço fixo de teleassistência;
- b) Pagamento da mensalidade do serviço básico de teleassistência, por um período de 12 meses, findo o qual será efetuada uma reavaliação da situação, com vista à renovação por igual período.

Artigo 9º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias contados da data da sua ocorrência, os factos suscetíveis de alterar as condições que tenham servido de pressuposto à respetiva atribuição.

Artigo 10º

Cessação do direito

Cessará o apoio, a título gratuito, se ocorrer o não cumprimento das condições estabelecidas nos termos do nº 1 do artigo 5º.

Artigo 11º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação feita nos termos legais.